



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela lei nº 5.047 de 02 de julho de 2018, como órgão de natureza coletiva e de cooperação, tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Aracaju.

Parágrafo Único. As competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no artigo 3º da lei 5.047 de 02 de julho de 2018.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Plenário do Conselho será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 12 (doze) membros representantes de entidades governamentais e 12 (doze) membros de entidades não governamentais nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, todos com direito a voto conforme a seguinte estrutura normativa:

I - O Conselheiro Suplente devidamente indicado poderá substituir o Titular na plenitude de suas funções, quando este não puder comparecer às reuniões.

II – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, e será contado a partir da nomeação dos Conselheiros pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo permitida sua recondução ou enquanto ocupar o cargo ou a função exercida nos respectivos órgãos e entidades.

III – Em caso de término de mandato ou vacância por qualquer motivo, do qual decorra o afastamento definitivo do Conselheiro Titular ou Suplente da entidade não governamental, a entidade representada indicará seus substitutos sendo eles, titulares ou suplentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

IV- Em caso de vacância do representante do Poder Público, a secretaria ou órgão indicará o nome do novo representante que será nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

---

V- A entidade participante será excluída do Conselho quando faltar, injustificadamente 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

VI – Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em Assembleia Geral, e posteriormente encaminhada ao chefe do Poder Executivo Municipal para execução de ato administrativo.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º Para cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia

II – Presidente

III – Vice-Presidente

IV- Secretaria Executiva

**DA ASSEMBLEIA**

Art. 4º A Assembleia é órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Turismo constituída por todos os representantes titulares regularmente nomeados, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia para deliberação.

I – As deliberações da Assembleia serão divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas a Secretaria Executiva.

II – As Assembleias serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros.

III – A convocação para a Assembleia ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por escrito, encaminhada por ofício ou por e-mail, com confirmação de recebimento, observados os prazos descritos no inciso anterior. Fica estipulado prazo diferenciado em caso de assembleia extraordinária, de acordo com a excepcionalidade da demanda.

§1º A Assembleia somente será realizada com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

**DO PRESIDENTE**

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e, na sua falta ou impedimento legal, assumirá em seu lugar o vice-presidente do respectivo Conselho.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

---

Art. 6º O Presidente ou quem ele designar, quando se ausentar do município para representar o COMTUR, receberá diária calculada à base das normas vigentes, equivalente à do Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, devendo ser aprovada em reunião com lavratura da respectiva Ata.

Art. 7º Ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo, quando no exercício da presidência, entre outras atribuições inerentes ao cargo, caberá:

- I – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento e outras disposições aprovadas em Assembleia;
- II – Convocar os membros do Conselho Municipal de Turismo para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, estabelecendo dia, horário, local, pauta, da mesma forma que acatar requerimentos para a convocação de assembleias extraordinárias, conforme disposto no inciso, II do artigo 4º deste Regimento;
- III – Dirigir as sessões plenárias, orientando os debates e consignando os votos dos membros presentes, emitindo voto de qualidade, se necessário, e proclamando o resultado;
- IV – Cuidar para que seja mantida conformidade das decisões com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- V – Acolher e dar o devido encaminhamento a quaisquer demandas dos membros do Conselho Municipal de Turismo;
- VI – Assinar, juntamente com os demais membros, as Atas e Resoluções;
- VII – Representar o Conselho Municipal de Turismo, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 8º O vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito a cada mandato de 02 (dois) anos, por maioria simples de todos os Conselheiros, sendo elegíveis apenas os representantes de órgãos ou entidades não governamentais.

Parágrafo único: em caso de vacância será feita uma nova eleição.

Art. 9º Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, cumprindo as atribuições dos arts.5º, 6º e 7º deste Regimento.

II – Assessorar a Presidência.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

---

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 10 A Secretaria Executiva do Conselho será dirigida por Servidor (a) da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT, indicado pelo Presidente do COMTUR, através de portaria, a quem cabem as seguintes atribuições:

- I – Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;
- II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- IV - Manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;
- V – Ordenar as resoluções do Conselho;
- VI - Lavrar as atas das reuniões do Conselho, assinando-as juntamente com o Presidente;
- VII - Protocolar e arquivar os expedientes recebidos pela Prefeitura Municipal e outras Entidades;
- VIII - Promover o contato com os membros do COMTUR quando necessário e controlar ainda a frequência das instituições com seus membros;
- IX - Organizar e apresentar aos Conselheiros o relatório anual das atividades do COMTUR.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A documentação pertencente ao Conselho será arquivada na sede da SEMICT.

Art. 12 A função de membro do Conselho Municipal do Turismo é considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, não sendo para este caso, eventuais despesas com transporte, estada e alimentação consideradas como remuneração.

Art. 13 Toda e qualquer situação omissa deste Regimento Interno será resolvida pelo voto dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

---

Art. 14 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 15 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 25 de outubro de 2018.

**RICARDO SOARES MASCARELLO**  
Presidente do COMTUR

**KATE SALOMÃO**  
Secretária Executiva do COMTUR